



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – ADM 2021/2024



Câmara Municipal de Araguaçu-TO

Protocolo Nº 2795

Em 22/08/2023

Albano D. Maximino
Assinatura

LEI Nº 704/2023

DE 30 DE MAIO DE 2023.

DECLARAÇÃO

Certifico que a presente Lei foi afixada no
Placard do Centro Administrativo,
o referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO, 30 de maio de 2023

Francine Alves C. Comarço
Secretaria de Administração

**“INSTITUI A SEMANA DA
JUVENTUDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Araguaçu a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, com o objetivo de debater e dar visibilidade a temas de interesse dos jovens.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Semana Municipal de Juventude será realizada anualmente, a partir do dia 12 de agosto, passando a integrar o calendário de eventos do Município e da Câmara Municipal de Araguaçu Estado do Tocantins.

Art. 2º. São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

- I- Divulgar informações sobre os direitos dos Jovens conforme assegura o Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013);
- II- Promover a conscientização da Juventude sobre o seu papel como cidadão e sobre a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária;
- III- Promover a formação dos jovens nas dimensões sociais, política e cultura;
- IV- Informar os jovens sobre problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- V- Divulgar informações sobre doenças sexualmente transmissíveis;

2/20/23



VI- Implementar o “Premio de Inovação em Políticas para a Juventude Municipal” para fomentar a elaboração de políticas públicas efetivas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Outros objetivos poderão ser fixados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Os estabelecimentos da forma e do conteúdo da Semana Municipal da Juventude ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no Prazo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude.

Art. 4º A Sociedade será envolvida com a participação de Igrejas, Associações, entidades filantrópicas e principalmente do próprio segmento jovem durante a Semana Municipal da Juventude.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de maio (05) de dois mil e vinte e três (2023).



JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal